



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

Prazo: 31 de julho de 2007

Conversão de Demonstrações Contábeis.

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta da Deliberação que aprova e torna obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 02, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, que dispõe sobre a Conversão de Demonstrações Contábeis.

Esta audiência pública está sendo realizada em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC (www.cpc.org.br), nos termos da Deliberação CVM nº 520/07, tendo como objetivos a simplificação do processo de consulta pública e o alinhamento aos padrões contábeis internacionais.

As sugestões e comentários, por escrito, deverão ser encaminhados, até o dia 31 de julho de 2007, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do e-mail: AudPublicaSNC0407@cvm.gov.br ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. As sugestões e comentários recebidos poderão ser considerados de acesso público.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2007.

Original assinado por
MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

DELIBERAÇÃO CVM Nº , DE XX DE XXXXXXXX DE XXXX

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 02 sobre Conversão de Demonstrações Contábeis do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em XXXXXX, com fundamento no § 3º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinado com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e a importância e a necessidade de que as normas contábeis brasileiras sejam convergentes com as práticas contábeis internacionais,

DELIBEROU:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC 02, anexo à presente Deliberação, que trata da Conversão de Demonstrações Contábeis, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC;

II - revogar a Deliberação CVM nº 28, de 5 de fevereiro de 1986; e

III - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE
Presidente



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

Pronunciamento Técnico CPC 02

Conversão de Demonstrações Contábeis

Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 21 (IASB)

OBJETIVO

1. O objetivo deste Pronunciamento Técnico é determinar como converter as demonstrações contábeis de entidade no exterior para a moeda de apresentação das demonstrações contábeis no Brasil para fins de registro da equivalência patrimonial, de consolidação das demonstrações contábeis e de consolidação proporcional e de como elaborar as demonstrações contábeis de entidade no Brasil em outra moeda.

DEFINIÇÕES

2. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento com os significados abaixo descritos:

Taxa de fechamento é a taxa de câmbio vigente na data do balanço, para operações a vista.

Variação cambial é a diferença resultante da conversão de um valor em uma moeda para outra moeda, a diferentes taxas cambiais.

Valor justo é o valor pelo qual um ativo pode ser negociado, ou um passivo liquidado, entre partes interessadas, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

Moeda estrangeira é uma moeda diferente da moeda funcional de uma entidade.

Moeda funcional é a moeda do ambiente econômico principal no qual a entidade opera.

Conglomerado é o conjunto da entidade controladora e todas as suas controladas.

Itens monetários são representados por dinheiro ou direitos e obrigações a serem realizados e liquidados em dinheiro.

Itens não monetários são representados por ativos e passivos que não serão realizados ou liquidados em dinheiro.

Investimento líquido em uma entidade no exterior é o valor da participação detida pela entidade investidora que reporta no patrimônio líquido da entidade investida, adicionado (ou diminuído) de crédito ou (débito) junto a essa



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

investida que tenha natureza de investimento.

Moeda de apresentação é a moeda na qual as demonstrações contábeis são apresentadas.

Taxa de câmbio a vista é a taxa normalmente utilizada para liquidação das operações de câmbio; no Brasil, a taxa oficial é divulgada pelo Banco Central do Brasil.

FILIAIS, AGÊNCIAS, SUCURSAIS OU DEPENDÊNCIAS NO EXTERIOR

3. As filiais, agências, sucursais ou dependências que não se caracterizam como empresas independentes mantidas por investidoras brasileiras no exterior, ou mesmo uma controlada no exterior, que não possuir corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, não contratar operações próprias, utilizar a moeda da investidora como sua moeda funcional e funcionar, na essência, como extensão das atividades da investidora, devem normalmente ter seus ativos, passivos e resultados integrados às demonstrações contábeis da matriz no Brasil como qualquer outra filial, agência, sucursal ou dependência mantida no próprio País.
4. Quando, todavia, tais filiais, agências, sucursais ou dependências se caracterizarem na essência, como uma controlada por possuírem, por exemplo, suficiente corpo gerencial próprio, autonomia administrativa, contratarem operações próprias, inclusive financeiras, caracterizando-se, assim, como entidade autônoma nos termos do item 12, a matriz, no Brasil, deve reconhecer os resultados apurados nas filiais, agências, dependências ou sucursais pela aplicação do método de equivalência patrimonial e incluí-las nas suas demonstrações consolidadas, observando os critérios contábeis de conversão previstos no presente pronunciamento.

DIVIDENDOS RECEBIDOS

5. Os dividendos de investimentos no Exterior reconhecidos pelo método de equivalência patrimonial devem ser registrados como redução da conta de investimento pelo valor do dividendo recebido em moeda estrangeira convertido para reais à taxa de câmbio vigente na data do recebimento.
6. Na hipótese de os dividendos estarem sujeitos à tributação por impostos no país de origem, a contabilização deverá ser a seguinte:
 - a) se tais impostos forem recuperáveis, constituirão créditos;
 - b) se tais impostos não forem recuperáveis, representam um ônus da entidade investidora, devendo ser registrados como despesas.
7. Dever-se-á analisar cada caso em particular quanto à incidência de impostos sobre dividendos remetidos à entidade no Brasil, verificando se os mesmos são ou não recuperáveis. Nessa análise deve-se considerar que, pelo regime de competência, tal ônus e conseqüente despesa estarão melhor refletidos se registrados no mesmo período em que for reconhecido o resultado da equivalência patrimonial relativo aos lucros que dão origem aos dividendos, e não ao período em que dividendos são efetivamente remetidos, gerando tais impostos.
8. Todavia, há que se analisar que nem todo resultado apurado se converterá em dividendos, não havendo a correspondente incidência do imposto de renda na fonte, se for essa a legislação do País. Assim, tais impostos não devem ser reconhecidos quando relativos a lucros que se pretenda manter na entidade no Exterior, por capitalização através de reinvestimento ou manutenção em reservas. Nessa hipótese, se houver mudança posterior de decisão e forem distribuídos dividendos relativos a tais lucros passados, o imposto deverá ser registrado quando os dividendos forem declarados. Por outro lado, quando houver prévio conhecimento de dividendos futuros relativos a lucros apurados no exercício presente, em face da determinação estatutária legal, ou por deliberação da

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007**

entidade, o imposto de renda correspondente deve ser reconhecido no mesmo exercício. Ou seja, o princípio é o de que sempre se constitua imposto, a menos que num futuro previsível, e de acordo com a política de distribuição de dividendos, seja muito provável que tais lucros não serão distribuídos.

9. Esses fatores devem ser considerados na determinação do tratamento contábil aplicável a tal ônus, o qual deve ser indicado nas notas explicativas.

DETERMINAÇÃO DA MOEDA FUNCIONAL

10. O ambiente econômico principal no qual uma entidade opera é, em geral, e com raras exceções, aquele em que ela fundamentalmente gera e desembolsa caixa. Uma entidade considera os seguintes fatores na determinação de sua moeda funcional:

(a) a moeda:

- (i) que mais influencia os preços de bens e serviços (geralmente, será a moeda na qual o preço de venda de seus produtos e serviços está expresso e acertado); e
- (ii) do país cujas forças competitivas e regulamentos mais influenciam na determinação do preço de venda de seus produtos ou serviços.

(b) a moeda que mais influencia mão-de-obra, material e outros custos para o fornecimento de produtos ou serviços (geralmente será a moeda na qual tais custos estão expressos e liquidados).

11. Os seguintes fatores também evidenciam a moeda funcional de uma entidade:

(a) a moeda na qual são gerados substancialmente os recursos de atividades financeiras (i.e., emissão de títulos de dívida ou ações).

(b) a moeda na qual são acumulados valores recebidos de atividades operacionais.

12. Os seguintes fatores adicionais são ainda considerados para a determinação da moeda funcional de uma entidade no exterior e se a moeda funcional é a mesma que a da entidade que reporta (a entidade que reporta, neste contexto, é aquela entidade que possui operação no exterior por meio de controladas, filiais, coligadas ou *joint ventures*):

(a) se as atividades da entidade no exterior são desenvolvidas como um prolongamento da entidade que reporta e não com um grau significativo de autonomia. Um exemplo do primeiro caso é uma entidade no exterior que vende somente produtos importados da entidade que reporta e remete o resultado das transações. Um exemplo de uma entidade no exterior autônoma é quando há acúmulo de caixa e outros itens monetários, despesas, geração de receita e empréstimos, todos substancialmente na moeda local do país onde ela opera.

(b) se a proporção das transações com a entidade que reporta for alta ou baixa.

(c) se fluxos de caixa das atividades da entidade no exterior afetam diretamente os fluxos de caixa da entidade que reporta e se estão prontamente disponíveis para imediata remessa para essa entidade.

(d) se fluxos de caixa das atividades da entidade no exterior são suficientes para cobrir dívidas existentes e esperadas.


EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

13. Quando os indicadores acima estão presentes e a moeda funcional não é evidente, a administração usa seu julgamento para determinar a moeda funcional que represente de forma mais fiel os efeitos econômicos das transações, dos eventos e das condições correspondentes. Como parte dessa abordagem, a administração prioriza os indicadores primários do item 10 antes de considerar os indicadores dos itens 11 e 12, elaborados para fornecer evidências-suporte adicionais para determinar a moeda funcional da entidade.
14. A moeda funcional de uma entidade reflete as transações, os eventos e as condições relacionados a ela. Portanto, uma vez determinada, a moeda funcional não deve ser trocada a não ser que haja uma mudança nas transações, nos eventos e nas condições correspondentes. Por exemplo, uma mudança na moeda que influencia principalmente os preços de venda de bens e serviços poderá causar uma mudança na moeda funcional da entidade.
15. Se houver mudança da moeda funcional de uma entidade, a mesma deverá utilizar prospectivamente os procedimentos de conversão aplicáveis à nova moeda funcional a partir da data da mudança.
16. O efeito de uma mudança na moeda funcional será contabilizado prospectivamente, ou seja, uma entidade efetua a conversão de todos os itens para a nova moeda funcional utilizando a taxa cambial na data da mudança. Os valores resultantes da conversão de itens não monetários são tratados como se fossem seu custo histórico. Variações cambiais decorrentes da conversão das demonstrações contábeis de uma entidade no exterior, previamente classificadas em patrimônio líquido conforme os itens 19 a 21 e 22(d), deverão ser mantidos no patrimônio líquido até a baixa do investimento, momento no qual serão reconhecidos no resultado.
17. Se a moeda funcional da investida no exterior for de uma economia hiperinflacionária, suas demonstrações contábeis devem ser monetariamente atualizadas. As práticas contábeis adotadas no Brasil, nesse tocante, estão alinhadas com a norma internacional que trata de economias hiperinflacionárias. Essa atualização não pode ser evitada por exemplo, adotando como sua moeda funcional uma moeda diferente da moeda funcional determinada com base neste Pronunciamento (como a moeda funcional de sua controladora).

INVESTIMENTO LÍQUIDO EM UM INVESTIMENTO NO EXTERIOR

18. Uma entidade pode ter, diretamente ou através de uma investida, um item monetário a receber ou a pagar junto a uma entidade no exterior. Um item cuja liquidação não está planejada nem há probabilidade de ocorrer no futuro previsível é, essencialmente, uma parte do investimento líquido da entidade naquela entidade no exterior, devendo ser contabilizado de acordo com o item 20. Tais itens monetários podem incluir, por exemplo, contas a receber ou empréstimos a longo prazo, mas não incluem contas a receber ou a pagar decorrentes de transações comerciais.

RECONHECIMENTO DE VARIAÇÕES CAMBIAIS DE UM INVESTIMENTO NO EXTERIOR

19. Nas demonstrações contábeis da entidade que possui investimento no exterior:
 - (a) Na forma definida no item 4, as variações cambiais de tal investimento líquido (item 18) deverão ser registradas em conta específica do patrimônio líquido representativa de resultado, de equivalência patrimonial, ainda não realizada e reconhecidas em receita ou despesa, de equivalência patrimonial, (realizada) na venda ou baixa do investimento líquido, de acordo com o item 31;
 - (b) na forma definida no item 3, as variações cambiais de tal investimento líquido deverão ser registradas como



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

receita e despesa do período, ou seja, como resultados integrados à contabilidade da matriz no Brasil como qualquer outra filial, agência, sucursal ou dependência mantida no próprio País.

20. As variações cambiais resultantes de itens monetários que fazem parte do investimento líquido da entidade em uma entidade no exterior (item 18) deverão ser registradas conforme item 19a, desde que a moeda funcional da investida seja diferente da moeda funcional da investidora.

RECONHECIMENTO DE VARIAÇÕES CAMBIAIS DE OPERAÇÕES DE PROTEÇÃO (HEDGE)

21. Será também registrada em conta específica no patrimônio líquido a variação cambial de passivo em moeda estrangeira contabilizado como proteção (*hedge*), parcial ou total, de investimento líquido (item 18) no patrimônio líquido de coligada ou controlada no exterior. Será o passivo de que trata este item considerado como proteção (*hedge*) de investimento no patrimônio líquido de investida no exterior quando houver, desde o seu início, a comprovação dessa relação de proteção (*hedging*) entre o passivo e o ativo, explicitando a natureza da transação protegida, do risco protegido e do instrumento utilizado como proteção.

CONVERSÃO PARA A MOEDA DE APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

22. Os resultados e os balanços de uma entidade no exterior cuja moeda funcional não é de economia hiperinflacionária, após ajustados para eliminar diversidade de critérios, princípios e práticas contábeis em relação à entidade que reporta, serão convertidos para a moeda de apresentação por meio dos seguintes procedimentos:

- (a) Os ativos e passivos para cada balanço patrimonial apresentado (i.e., incluindo os comparativos) serão convertidos utilizando a taxa de fechamento na data do respectivo balanço;
- (b) o patrimônio líquido inicial de cada balanço corresponderá ao patrimônio líquido final do período anterior conforme convertido à época e suas mutações serão convertidas pela taxa de suas respectivas datas;
- (c) as receitas e despesas para cada demonstração do resultado (i.e., incluindo as comparativas) serão convertidas utilizando as taxas cambiais em vigor nas datas das transações; e
- (d) as variações cambiais resultantes serão reconhecidas em conta específica no patrimônio líquido (item 24).

23. Por razões práticas, uma taxa que se aproxime das taxas cambiais em vigor nas datas das transações, por exemplo, uma taxa média para o período, é normalmente utilizada para converter itens de receita e despesa. Entretanto, se as taxas cambiais flutuarem significativamente, o uso da taxa média do período é inapropriado.

24. As variações cambiais mencionadas no item 22(d) são decorrentes de:

- (a) diferença entre a conversão de receitas e despesas pelas taxas cambiais em vigor nas datas das transações e a de conversão de ativos e passivos pela taxa de fechamento. Tais variações cambiais decorrem também dos registros efetuados diretamente no patrimônio líquido.
- (b) diferença entre a conversão do patrimônio líquido inicial pela taxa atual de fechamento e pela taxa anterior de fechamento .

Essas variações cambiais não são reconhecidas no resultado pois as mudanças nas taxas cambiais têm pouco ou nenhum efeito direto sobre os fluxos de caixa atuais e futuros de operações.

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007**

25. Quando as variações cambiais são relacionadas a uma entidade no exterior consolidada, mas que não seja uma controlada integral, as variações cambiais acumuladas resultantes da conversão e atribuíveis a participações minoritárias ou de não controladores são apropriadas e reconhecidas como parte da participação minoritária no balanço patrimonial consolidado.
26. As contas dos resultados e balanços de uma entidade cuja moeda funcional é de uma economia hiperinflacionária serão convertidos para a moeda de apresentação por meio dos seguintes procedimentos:
- (a) os valores (i.e., ativos, passivos, itens do patrimônio líquido, receitas e despesas, incluindo saldos comparativos) serão atualizados monetariamente para a moeda de capacidade aquisitiva da data do balanço mais recente, com o uso da metodologia da correção integral conforme já utilizada no Brasil.
 - (b) a seguir, todos esses valores (i.e., ativos, passivos, itens do patrimônio líquido, receitas e despesas, incluindo saldos comparativos) serão convertidos pela taxa de câmbio em vigor na data do balanço patrimonial mais recente.
 - (c) quando valores são convertidos para a moeda de uma economia não-hiperinflacionária, os valores comparativos serão aqueles apresentados nas demonstrações contábeis do ano anterior (i.e., não são ajustados para mudanças subseqüentes no nível de preços ou mudanças subseqüentes nas taxas cambiais).
27. Quando a economia deixa de ser hiperinflacionária, a entidade não mais atualiza monetariamente suas demonstrações contábeis e os valores atualizados, ao nível de preços da data em que a entidade deixou de efetuar a atualização monetária, deverão ser usados como se fossem o custo histórico da conversão para a moeda de apresentação.

CONVERSÃO DAS DEMONSTRAÇÕES DE UMA ENTIDADE NO EXTERIOR

28. Os itens 29 a 31, além dos itens 22 a 27, se aplicam quando os resultados e os balanços são convertidos para uma moeda de apresentação das demonstrações contábeis para que a entidade no exterior possa ser incluída nas demonstrações contábeis da entidade que reporta por consolidação, consolidação proporcional ou pelo método da equivalência patrimonial, devendo, também, ser observado que:
- (a) Na aplicação da equivalência patrimonial, a investidora reconhecerá diretamente em seu patrimônio líquido o resultado de equivalência correspondente à sua participação na conta de que trata o item 22d.
 - (b) O saldo dessa conta será baixado conforme os itens 31 e 32.
29. A incorporação dos resultados e dos balanços de uma entidade no exterior àquelas da entidade que reporta segue os procedimentos normais de consolidação, tais como a eliminação de saldos intragrupo e transações intragrupo de uma controlada. Entretanto, um ativo (ou passivo) monetário intragrupo, seja ele de curto ou longo prazo, não pode ser eliminado contra o passivo (ou ativo) intragrupo correspondente, sem apresentar o resultado das flutuações da moeda nas demonstrações contábeis consolidadas. Isso ocorre porque o item monetário representa um compromisso para converter uma moeda em outra e expõe a entidade que reporta a uma receita ou uma despesa devido às flutuações da moeda. Portanto, nas demonstrações contábeis consolidadas da entidade que


EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

reporta, tal variação cambial continua a ser reconhecida no resultado ou, se resultante das circunstâncias descritas no item 20, será classificada no patrimônio líquido até a baixa do investimento.

30. O ágio decorrente da aquisição de uma entidade no exterior e qualquer ajuste ao valor justo dos valores contábeis de ativos e passivos, decorrentes da aquisição daquela entidade no exterior, devem ser tratados como ativo e passivo da entidade no exterior. Portanto, serão expressos na moeda funcional da entidade no exterior e convertidos pela taxa de fechamento, de acordo com os itens 22 e 26.

BAIXA DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR POR VENDA OU OUTRA FORMA DE ALIENAÇÃO

31. As variações cambiais acumuladas que tiverem sido registradas em conta específica de patrimônio líquido e que se referirem a entidade no exterior que está sendo baixada devem ser reconhecidas no resultado do período em que o ganho ou a perda de equivalência patrimonial da referida baixa for realizado.
32. Uma entidade pode se desfazer de seus investimentos numa entidade no exterior por meio de alienação, liquidação, reembolso de ações do capital ou abandono de toda ou parte daquela entidade no exterior. No caso de uma baixa parcial por uma dessas razões, somente a parte proporcional da respectiva variação cambial acumulada será incluída no ganho ou na perda.
33. O recebimento de um dividendo forma parte desse desinvestimento somente quando constitui uma devolução do investimento (por exemplo, quando o dividendo for pago com lucros da pré-aquisição.) e pela parte relativa à variação cambial entre o reconhecimento do resultado originário desse dividendo na investidora e a data de seu recebimento, devendo ainda ser obedecido o disposto no item 6,.

EFEITOS FISCAIS DAS VARIAÇÕES CAMBIAIS

34. Quando aplicável, nos termos deste pronunciamento, as variações cambiais que decorrem do investimento de uma entidade no exterior, se resultarem em diferenças temporárias para efeitos tributários, serão contabilizadas de acordo com as regras próprias sobre tributos sobre o resultado, tais como o *Imposto de Renda* e a *Contribuição Social*. Se existente, o efeito tributário sobre a parcela da variação cambial registrada no patrimônio líquido deve, também, ser registrado como redutor da conta específica do patrimônio líquido a que se referir.

DIVULGAÇÃO

35. Nos itens 37 e 39 a 41, as referências à "moeda funcional" se aplicam, no caso de um conglomerado, à moeda funcional da controladora.
36. Uma entidade deve divulgar as variações cambiais líquidas, classificadas em conta específica de patrimônio líquido, e uma conciliação do montante de tais variações cambiais, no começo e no fim do período e mencionar a partir de que data está aplicando esse procedimento (item 45).
37. Quando a moeda de apresentação das demonstrações contábeis for diferente da moeda funcional, esse fato deverá ser citado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e a razão para a utilização de uma moeda de apresentação diferente.
38. Quando houver uma mudança na moeda funcional da entidade que reporta ou de uma entidade significativa no exterior, esse fato e a razão para a mudança da moeda funcional deverão ser divulgados.

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007**

39. Quando uma entidade apresentar suas demonstrações contábeis em uma moeda que seja diferente da sua moeda funcional, ela deverá mencionar que essas demonstrações estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil somente se estiverem de acordo com todas as exigências de cada Pronunciamento aplicável e cada Interpretação aplicável, incluindo o método de conversão descrito neste Pronunciamento.
40. Uma entidade algumas vezes apresenta suas demonstrações contábeis ou outras informações financeiras em uma moeda que não a sua moeda funcional sem cumprir as exigências do item 39. Por exemplo, uma entidade poderá converter para outra moeda somente itens selecionados de suas demonstrações contábeis ou, então, uma entidade, cuja moeda funcional não seja a moeda de uma economia hiperinflacionária, poderá converter as demonstrações contábeis para outra moeda, convertendo todos os itens pela taxa de fechamento mais recente. Essas conversões não estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as divulgações especificadas no item 41 serão exigidas.
41. Quando uma entidade apresenta suas demonstrações contábeis ou outras informações financeiras em uma moeda que não a sua moeda funcional ou a moeda de apresentação das demonstrações, e as exigências do item 39 não são cumpridas, ela deverá:
- (a) identificar claramente as informações como sendo informações suplementares para distingui-las das informações que estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - (b) divulgar a moeda utilizada para essas informações suplementares; e
 - (c) divulgar a moeda funcional da entidade e o método de conversão utilizado para determinar as informações suplementares.

DATA DE VIGÊNCIA E TRANSIÇÃO

42. A entidade deverá adotar este Pronunciamento para períodos anuais com início em ou após 1º de Janeiro de 2008. A sua adoção para períodos anteriores é recomendável. Se uma entidade utilizar este Pronunciamento para um período iniciado antes de 1º de janeiro de 2008, ela deverá divulgar tal fato.
43. A entidade deverá adotar prospectivamente o item 30 a todas as aquisições posteriores ao início do período para o qual este Pronunciamento se aplica. É permitida a adoção retrospectiva do item 30 a todas as aquisições anteriores, devendo ser feita a divulgação desse fato. Para a aquisição de uma entidade no exterior tratada de forma prospectiva, mas que tenha ocorrido antes da data de adoção deste Pronunciamento, a entidade não deverá retificar os anos anteriores e, dessa forma, poderá, quando apropriado, tratar o ágio e os ajustes ao valor justo resultantes da aquisição como ativos e passivos da entidade, ao invés de ativos e passivos da entidade no exterior. Portanto, o ágio e os ajustes ao valor justo já estarão expressos na moeda funcional da entidade ou, então, serão itens não monetários em moeda estrangeira, os quais são contabilizados utilizando-se a taxa cambial em vigor na data da aquisição.
44. Os passivos em moeda estrangeira que vierem a ser contabilizados como proteção (*hedge*) quando da implantação das disposições deste Pronunciamento Técnico poderão ter a comprovação de que trata o item 21 efetuada nessa data, e não necessariamente desde o seu início.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

45. A entidade deverá adotar prospectivamente o uso de contas destacadas no patrimônio líquido (itens 19 e 21) e divulgar esse fato. Se adotá-lo retroativamente deverá divulgar essa decisão e não poderá se utilizar do autorizado no item 44, divulgando também essa condição.
46. Todas as outras mudanças decorrentes da adoção deste Pronunciamento serão contabilizadas de acordo com as exigências das regras sobre *Práticas Contábeis, Mudanças em Estimativas Contábeis e Correção de Erros*.


ANEXO
Exemplo
Introdução

Para um melhor entendimento deste Pronunciamento, apresentamos um exemplo simplificado de conversão. O exemplo não abrange todas as hipóteses previstas no Pronunciamento nem outras que podem surgir e também não estar contidas nesse documento.

Admitamos que uma **Investidora M brasileira** seja criada com capital de R\$ 2.000.000 e com a única finalidade de investir numa **Investida F nos EEUU**. O investimento é feito com a taxa cambial a **R\$ 2,00** por dólar norte-americano. No mesmo dia a Investida efetua algumas aquisições e ambas apresentam os seguintes balanços que consideraremos como iniciais para o nosso exemplo:

Quadro 1

Investidora M no Brasil		1/1/x1	
Investimento em F	R\$ 2,000,000	Capital	R\$ 2,000,000
	-	Lucro Acumulado	-
	R\$ 2,000,000		R\$ 2,000,000

Quadro 2

Investida F nos EEUU		1/1/x1	
Caixa	USD 200,000	Contas a Pagar	-
Clientes	-		
Estoques	USD 300,000	Patrimônio Líquido:	<u>USD 1,000,000</u>
Imobilizado	USD 500,000	Capital	USD 1,000,000
Dep. Acumulada	-	Lucro Acumulado	-
	USD 1,000,000		USD 1,000,000


EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007
O primeiro ano de atividade

Após o primeiro ano de atividade da investida no exterior, ela apresenta a seguinte demonstração e o seguinte balanço patrimonial:

Quadro 3

Investida F - Resultado em USD	Ano	x1
Vendas	USD 3,000,000	
CMV	<u>-USD 1,700,000</u>	
Lucro Bruto	USD 1,300,000	
Despesas Operacionais	<u>-USD 700,000</u>	
Lucro Antes Tributos	USD 600,000	
Tributos	<u>-USD 300,000</u>	
Lucro Líquido	USD 300,000	

Quadro 4

	Balanço da	Investida F	31/12/x1
Caixa	USD 510,000	Contas a Pagar	USD 700,000
Clientes	USD 750,000		
Estoques	USD 340,000	Patrimônio Líquido:	<u>USD 1,300,000</u>
Imobilizado	USD 500,000	Capital	USD 1,000,000
Dep. Acumulada	<u>-USD 100,000</u>	Lucro Acumulado	<u>USD 300,000</u>
	USD 2,000,000		USD 2,000,000

Conversão do resultado do primeiro período

O modelo de conversão de demonstrações contábeis do IASB e deste Pronunciamento parte da premissa de que o resultado deve ser convertido pela taxa de quando ele foi formado, para medir o desempenho efetivo da entidade ao longo do período. Assim, cada receita e despesa deve ser convertida pela taxa da data de seu reconhecimento contábil. Mas o IASB e este Pronunciamento admitem o uso de uma taxa média para as receitas e as despesas todas caso elas sejam distribuídas de maneira relativamente homogênea ao longo do tempo e caso o câmbio também não tenha tido mudanças abruptas. Admita-se que isso tenha ocorrido e que a taxa média de câmbio para o período seja de R\$ 2,10. A


EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

conversão do resultado será feita então de forma muito simples, convertendo-se todas as receitas e despesas pelo câmbio médio (o que, neste caso, corresponde à conversão do lucro líquido também pela taxa média):

Quadro 5

	Investida F - Resultado em Reais	Ano	x1
Vendas	USD 3,000,000 x R\$ 2.10 =	R\$	6,300,000
CMV	<u>-USD 1,700,000</u> x R\$ 2.10 =	R\$	<u>(3,570,000)</u>
Lucro Bruto	USD 1,300,000	R\$	2,730,000
Despesas Operacionais	<u>-USD 700,000</u> x R\$ 2.10 =	R\$	<u>(1,470,000)</u>
Lucro Antes Tributos	USD 600,000	R\$	1,260,000
Tributos	<u>-USD 300,000</u> x R\$ 2.10 =	R\$	<u>(630,000)</u>
Lucro Líquido	USD 300,000	R\$	630,000

Com isso tem-se o desempenho da administração local medida por quanto produziu de resultado em dólares, convertido à taxa de câmbio de quando esse resultado foi gerado.

A investidora brasileira aplica a equivalência (100% neste exemplo) sobre o resultado e registra sua participação nesse resultado, gerando:

Quadro 6

Investidora M - Resultado	Ano	x1
Receita Equivalência Patrimonial	R\$	<u>630,000</u>
Lucro Líquido	R\$	630,000

Só que, sendo dada a taxa de fechamento de câmbio em 31 de dezembro de x1 em R\$ 2,20 por dólar, o valor do patrimônio líquido final da Investida F, de US\$ 1.300.000 conforme Quadro 4, mostra um valor convertido de US\$ 1.300.000 x R\$ 2,20/US 1,00 = R\$ 2.860.000. E ocorre que, na Investidora M, o seu investimento original em F de R\$ 2.000.000 foi acrescido, até agora, de apenas R\$ 630.000 pelo lucro da investida.

A análise mostra que o câmbio subiu, e o investimento original de R\$ 2.000.000, cotado agora a R\$ 2,20, mostra um ganho para a Investidora de R\$ 200.000. Só que esse é de fato um ganho econômico para a investidora M, mas ainda financeiramente não realizado, nem realizável a não ser que o capital de F seja devolvido. Por isso a não consideração ainda desse ganho como parte do resultado da investidora M conforme este Pronunciamento, contrariamente ao que vimos praticando até hoje no Brasil. Não há, na investida, qualquer geração de caixa a mais por causa dessa flutuação; ou seja, ela não está, por causa do aumento de câmbio, gerando qualquer recurso financeiro

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007**

adicional. E não há também na investidora qualquer geração de recurso financeiro adicional, qualquer disponibilidade para pagamento, por exemplo, de dividendos e tributos ou para aquisição de ativos, já que, na realidade, é ainda um **ganho potencial**, que poderá inclusive desaparecer total ou parcialmente em variações cambiais futuras, já que se trata de investimento de longo prazo. Só será realizado, na investidora, quando o capital for repatriado. Assim, esse ganho potencial é reconhecido por este Pronunciamento, mas em conta especial de patrimônio líquido para transitar pelo resultado apenas quando financeiramente disponibilizado.

Há também um outro ganho cambial por parte da investidora, porque o lucro líquido da Investida F, se distribuído agora no final do período, produz $R\$ 300.000 \times R\$ 2,20 = R\$ 660.000$ de ingresso no caixa de M, mas essa investidora, até agora, registrou resultado de apenas R\$ 630.000, porque converteu todos os componentes do resultado pelo câmbio médio de R\$ 2,10. O fato de agora esses US\$ 300.000 equivalerem a R\$ 660.000 não é mérito da gestão da investida ou da investidora, e sim derivado de uma flutuação cambial. Assim, a investida registra, na sua demonstração do resultado convertida, que produziu US\$ 300.000 de lucro que equivaleram, à época de sua geração, em reais, a R\$ 630.000, ficando os R\$ 30.000 também em conta especial de patrimônio líquido. E a investidora faz o mesmo, reconhecendo uma receita de equivalência no resultado de R\$ 630.000 referente a um resultado realizado pela investida e, no seu próprio patrimônio líquido, uma receita de equivalência em potencial derivada apenas de mutação de câmbio de R\$ 30.000. Se de fato M receber os R\$ 660.000 com o câmbio a R\$ 2,20, aí sim reconhecerá o resultado adicional de R\$ 30.000 porque agora esse ganho cambial estará financeiramente realizado.

É claro que se pode argumentar que os R\$ 630.000 de resultado reconhecido por equivalência patrimonial na Investidora M também não estão nela, Investidora M, realizados financeiramente, mas ocorre que esse resultado está financeiramente realizado na investida, e quando se realizou, realizou-se quando a taxa de câmbio produzia esses R\$ 630.000 na moeda brasileira; a investida de fato produziu isso de dinheiro ou de realizável em dinheiro (se faltar parte a receber). O ganho adicional dos R\$ 30.000 não é mérito dela. Não deixa de haver, é claro, um certo conservadorismo no não reconhecimento desse resultado, mas é visível, por outro lado, que, do ponto de vista da Investidora M, fica muito bem evidenciado o seguinte: sua investida produziu resultados realizados equivalentes a R\$ 630.000 quando gerados, e esse número não é mais passível de mudança, mas há um potencial de ganho maior neste momento, mas que ainda depende, para sua efetivação, de uma efetiva transformação em reais, o que não está ocorrendo. É claro que até poderá de o câmbio cair e a Investidora receber os US\$ 300.000 convertidos em reais num valor inferior aos originais R\$ 630.000. Mas mostrará, então, que o que ela havia ganho, à época, era R\$ 630.000, mas que por problemas de câmbio, terá sofrido uma perda.


EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007
Formalização do cálculo dos ganhos e perdas cambiais não realizados e do seu reconhecimento via equivalência patrimonial

Seguindo o raciocínio exposto no item anterior, constrói-se então o seguinte quadro de cálculo dos ganhos e perdas de conversão para o primeiro ano de atividade da investida F:

Quadro 7

Ganhos e Perdas na Conversão, Não Realizados:					
No Patrimônio Líquido Inicial	USD 1,000,000	x	R\$ 2.20	=	R\$ 2,200,000
	USD 1,000,000	x	R\$ 2.00	=	<u>R\$ 2,000,000</u>
			a)		<u>R\$ 200,000</u>
No Resultado do Período:	USD 300,000	x	R\$ 2.20	=	R\$ 660,000
	USD 300,000	x	R\$ 2.10	=	<u>R\$ 630,000</u>
			b)		<u>R\$ 30,000</u>
Total			a) + b)		R\$ 230,000

O investimento original de US\$ 1.000.000, ao câmbio original de R\$ 2,00, correspondia a R\$ 2.000.000; agora, com o câmbio a R\$ 2,20, corresponde a R\$ 2.200.000,00 com o ganho já comentado de R\$ 200.000. E o resultado do período, quando gerado, a R\$ 2,10, correspondia a R\$ 630.000, e no final, a R\$ 660.000. O ganho total decorrente da mutação cambial é então registrado, na investidora, em sua conta de investimento, via equivalência patrimonial, mas diretamente a crédito de seu patrimônio líquido, em conta de Ganhos e Perdas Cambiais Não Realizados. (Obs: Há outras formas de montar-se esta tabela, mas aqui vai-se seguir sempre esse mecanismo.)

Assim, a conta “Investimento em F”, na Investidora M, fica com a seguinte movimentação no período:

Quadro 8

Movimentação, em M, da conta Investimento em F: Ano x2

Saldo Inicial	R\$ 2,000,000
Rec. Equiv. Patrimonial na DRE	R\$ 630,000
Rec. Equiv. G/P na Conversão	<u>R\$ 230,000</u>
Saldo Final	R\$ 2,860,000



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

Os Balanços do final do primeiro exercício, em Reais

O balanço da Investidora M fica assim:

Quadro 9

Investidora M no Brasil		31/12/x1	
Investimento em F	R\$ 2,860,000	Capital	R\$ 2,000,000
		Lucro Acumulado	R\$ 630,000
	-	G/P Conv. Acum.	<u>R\$ 230,000</u>
	R\$ 2,860,000		R\$ 2,860,000

Conforme este Pronunciamento, todas as contas de ativo e passivo (com exceção de situação de economia hiperinflacionária) são convertidas pela taxa da data de balanço. Assim, o balanço da Investida F, transposto para Reais, fica (o em dólares está no Quadro 4):

Quadro 10

Investida F - Balanço em Reais				31/12/x1					
Caixa	USD 510,000	x	R\$ 2.20 =	R\$ 1,122,000	Contas a Pagar	USD 700,000	x	R\$ 2.20 =	R\$ 1,540,000
Clientes	USD 750,000	x	R\$ 2.20 =	R\$ 1,650,000	Patrimônio Líquido:	<u>USD 1,300,000</u>	x	R\$ 2.20 =	<u>R\$ 2,860,000</u>
Estoques	USD 340,000	x	R\$ 2.20 =	R\$ 748,000	Capital	USD 1,000,000	x	R\$ 2.00 =	R\$ 2,000,000
Imobilizado	USD 500,000	x	R\$ 2.20 =	R\$ 1,100,000	Lucro Acumulado	<u>USD 300,000</u>			R\$ 630,000
Dep. Acumulada	<u>-USD 100,000</u>	x	R\$ 2.20 =	<u>R\$ (220,000)</u>	G/P Conversão Ac.				<u>R\$ 230,000</u>
	USD 2,000,000	x	R\$ 2.20 =	R\$ 4,400,000		USD 2,000,000			R\$ 4,400,000

Repare-se que todas as contas de ativo e passivo foram convertidas pela taxa de final de R\$ 2,20; já a conta Capital foi mantida pela taxa histórica, com o valor original conforme mencionado no item 22b (sua atualização, como visto, está dentro da conta de ganhos e perdas cambiais não realizados). A conta de Lucro Acumulado é o único lucro até agora obtido e a de Ganho ou Perda de Conversão é o que foi mostrado no Quadro 7.


EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007
Distribuição, durante o segundo ano, de parte do lucro do primeiro

Admita-se agora a distribuição de dividendos de US\$ 100.000, quando o câmbio está em R\$ 2,18, referente a parte do lucro obtido no ano x1. Com isso, o valor em reais recebido pela Investidora M é de R\$ 218.000. Repare-se que esses US\$ 100.000, quando gerados, correspondiam a R\$ 210.000 (conversão a R\$ 2,10, conforme Quadro 5); no final de x1, a R\$ 220.000, com potencial de ganho de R\$ 10.000 (parte dos R\$ 30.000 de ganho sobre o resultado conforme Quadro 7); mas, no ano x2, como o câmbio caiu de R\$ 2,20 para R\$ 2,18, esses US\$ 10.000 sofreram perda de R\$ 2.000. Como havia o ganho de R\$ 10.000 durante x1, o ganho total acumulado, agora efetivamente realizado, é de R\$ 8.000 entre a geração desse lucro de US\$ 100.000 e sua distribuição. Essas informações serão usadas mais à frente.

Resultado, Mutação do Patrimônio Líquido e Balanço da Investida F no segundo exercício

Admita-se o seguinte resultado da Investida F em x2, já convertido para reais, admitindo-se que a taxa média desse segundo período seja de R\$ 2,14:

Quadro 11

	Investida F - Resultado em Reais		Ano	x2	
Vendas	USD 4,000,000	x	R\$ 2.14	=	R\$ 8,560,000
CMV	<u>-USD 2,200,000</u>	x	R\$ 2.14	=	<u>R\$ (4,708,000)</u>
Lucro Bruto	USD 1,800,000	x	R\$ 2.14	=	R\$ 3,852,000
Despesas Operacionais	<u>-USD 1,000,000</u>	x	R\$ 2.14	=	<u>R\$ (2,140,000)</u>
Lucro Antes Tributos	USD 800,000	x	R\$ 2.14	=	R\$ 1,712,000
Tributos	<u>-USD 400,000</u>	x	R\$ 2.14	=	<u>R\$ (856,000)</u>
Lucro Líquido	USD 400,000	x	R\$ 2.14	=	R\$ 856,000

Como as únicas mutações do total do patrimônio líquido da Investida F são os dividendos e o lucro líquido, e considerando a transformação dos já comentados R\$ 8.000 no item anterior de ganho não realizado em realizado por causa dos dividendos distribuídos, tem-se a seguinte mutação patrimonial da Investida convertida para reais:


EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007
Quadro 12

Investida F - Mutação do Pat. Líquido em Reais	Ano x2			
	Capital	Lucro Acumulado	G/P Conversão Ac.	Total
Saldos Iniciais	R\$ 2,000,000	R\$ 630,000	R\$ 230,000	R\$ 2,860,000
Dividendos		R\$ (218,000)		R\$ (218,000)
Ganhos e Perdas na Conversão do Ano			R\$ (138,000)	R\$ (138,000)
Realização de G/P no Dividendo		R\$ 8,000	R\$ (8,000)	R\$ -
Lucro Líquido Ano x2	-	<u>R\$ 856,000</u>	-	<u>R\$ 856,000</u>
Saldos finais	R\$ 2,000,000	R\$ 1,276,000	R\$ 84,000	R\$ 3,360,000

Os dividendos estão convertidos pela taxa do dia de sua transformação em reais (itens 5 e 22b do Pronunciamento). E o ganho realizado nos dividendos, de R\$ 8.000, são transferidos, no balanço da Investida F, de não realizados para Lucro Acumulado realizado. Esse valor, já explicado, deriva de:

Quadro 13

Dividendos quando recebidos	USD 100,000	x	R\$ 2.18	=	R\$ 218,000
Dividendos quando registrados	USD 100,000	x	R\$ 2.10	=	<u>R\$ 210,000</u>
Ganho/(Perda) Cambial nos dividendos recebidos					R\$ 8,000

Esse valor de R\$ 8.000 é acumulado desde meado de x1, quando registrado o lucro, até a data do efetivo pagamento como dividendo.

O cálculo dos ganhos e perdas de conversão do ano x2 é o seguinte, seguindo os mesmos raciocínios já vistos, e que produz o valor registrado na mutação patrimonial no Quadro 12:


EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007
Quadro 14

Ganhos e Perdas na Conversão:		Ano		x2	
No Patrimônio Líquido Inicial	USD 1,200,000	x	R\$ 2.10	=	R\$ 2,520,000
ex- Dividendos	USD 1,200,000	x	R\$ 2.20	=	<u>R\$ 2,640,000</u>
					<u>R\$ (120,000)</u>
No Dividendo	USD 100,000	x	R\$ 2.18	=	R\$ 218,000
	USD 100,000	x	R\$ 2.20	=	<u>R\$ 220,000</u>
					<u>R\$ (2,000)</u>
No Resultado do Período:					
	USD 400,000	x	R\$ 2.10	=	R\$ 840,000
	USD 400,000	x	R\$ 2.14	=	<u>R\$ 856,000</u>
					<u>R\$ (16,000)</u>
Total do ano x2					R\$ (138,000)

O cálculo que mostra uma perda de R\$ 2.000 no lucro acumulado distribuído na forma de dividendo diz respeito, esse sim, apenas à parte de x2. Como já mostrado, em x1 esse lucro gerara um ganho de \$ 10.000 e, em x2, uma perda de R\$ 2.000. Daí a transferência do saldo acumulado de R\$ 8.000 para Lucros Acumulados.

E seja o seguinte o balanço em 31/12/x2, em reais e em dólares:

Quadro 15

Investida F - Balanço em Reais

31/12/x2

Caixa	USD 620,000	x	R\$ 2.10	=	R\$ 1,302,000	Contas a Pagar	USD 1,200,000	x	R\$ 2.10	=	R\$ 2,520,000
Clientes	USD 1,000,000	x	R\$ 2.10	=	R\$ 2,100,000	Patrimônio Líquido:	<u>USD 1,600,000</u>	x	R\$ 2.10	=	<u>R\$ 3,360,000</u>
Estoques	USD 880,000	x	R\$ 2.10	=	R\$ 1,848,000	Capital	USD 1,000,000	x	R\$ 2.00	=	R\$ 2,000,000
Imobilizado	USD 500,000	x	R\$ 2.10	=	R\$ 1,050,000	Lucro Acumulado	<u>USD 600,000</u>				R\$ 1,276,000
Dep. Acumulada	<u>-USD 200,000</u>	x	R\$ 2.10	=	<u>R\$ (420,000)</u>	G/P Conversão Ac.					<u>R\$ 84,000</u>
	USD 2,800,000	x	R\$ 2.10	=	R\$ 5,880,000		USD 2,800,000				R\$ 5,880,000


EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007
Registros e Demonstrações da Investidora M

A Investidora M, no Brasil, deve reconhecer, por equivalência patrimonial, toda a mutação do patrimônio líquido da Investida F, mas em duas partes: uma contra o seu resultado e outra contra seu próprio patrimônio líquido, na conta especial de resultados de conversão não realizados. Assim, ela reconhece no seu resultado os R\$ 856.000 correspondentes ao lucro líquido de US\$ 400.000 à taxa média de R\$ 2,14 em x2 (Quadros 11 e 12), mas a perda cambial não realizada no período, de R\$ 138.000 (Quadros 12 e 14) é registrada contra seu patrimônio líquido.

E, por causa do recebimento dos dividendos, como a diferença acumulada desde que gerados até que efetivamente recebidos pela Investidora estão agora devidamente realizados em seu caixa, ela registra também, complementarmente, em seu próprio resultado esses R\$ 8.000.

Assim, sua demonstração do resultado fica:

Quadro 16

Investidora M - Resultado	Ano	x2
Receita Equivalência Patrimonial	R\$	856,000
Rec. Eq. Pat. s/ G/P Cambial Realiz.	R\$	8,000
Lucro Líquido	R\$	864,000

E a movimentação da conta de Investimento em F, no balanço da Investidora M, fica:

Quadro 17

Movimentação na conta Investimento em F:	Ano	x2
Saldo Inicial	R\$	2,860,000
Dividendos	R\$	(218,000)
Rec. Equiv. Patrimonial s/ Resultado	R\$	864,000
Equiv..Pat. s/ G/P Conv. Acumulado	R\$	(146,000)
Saldo Final	R\$	3,360,000

O valor líquido da perda registrada na Equivalência sobre Ganhos e Perdas Acumulados pode ser entendido como a diferença entre o saldo final dessa conta no balanço da Investida F (R\$ 84.000 - Quadros 12 e 15) e seu saldo inicial no período (R\$ 230.000 - Quadros 10 e 12). Também pode ser explicado como a soma da perda de conversão no


EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

período, de R\$ 138.000, acrescentada da diminuição de R\$ 8.000 que se transformaram em resultado realizado e foram computados como parte do resultado da Investidora M.

A mutação patrimonial e o balanço de M ficam:

Quadro 18

Investidora M - Mutação do Patrimônio Líquido

Ano x2

	Capital	Lucro Acumulado	G/P Conversão Ac.	Total
Saldos Iniciais	R\$ 2,000,000	R\$ 630,000	R\$ 230,000	R\$ 2,860,000
Dividendos		R\$ -		-
Lucro Líquido Ano x2		R\$ 864,000		R\$ 864,000
Ganhos e Perdas na Conversão do Ano			R\$ (138,000)	R\$ (138,000)
Realização de G/P no Dividendo	-	-	R\$ (8,000)	R\$ (8,000)
Saldos finais	R\$ 2,000,000	R\$ 1,494,000	R\$ 84,000	R\$ 3,578,000

Quadro 19

Investidora M no Brasil

31/12/x2

Caixa	R\$ 218,000	Capital	R\$ 2,000,000
Investimento em F	R\$ 3,360,000	Lucro Acumulado	R\$ 1,494,000
	-	G/P Conv. Acum.	R\$ 84,000
	R\$ 3,578,000		R\$ 3,578,000

Comentários Especiais Sobre Dividendos

O IASB, em seu IAS 21, determina que o recebimento de dividendos não deve dar origem à realização de resultados acumulados de ganhos e perdas não realizados, diferentemente do que foi efetuado no Exemplo introduzido neste Anexo.

Como este Pronunciamento está totalmente alinhado com o IAS 21, a menos desse ponto, chama-se a atenção para críticas sobre o assunto.


EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

Para se ter uma idéia melhor da diferença entre os dois procedimentos, é feita a complementação do Exemplo com a seguinte hipótese: o que ocorreria se no ano x3 a Investida F simplesmente não operasse, mantendo o mesmo balanço inicial intocado e, quando o dólar estivesse em R\$ 2,30, no final do período, distribuísse todo o lucro acumulado até então? Não haveria movimentação no resultado da Investida F, e seus ganhos e perdas não realizados, sua mutação patrimonial e seu balanço ficariam como a seguir.

(Primeiramente serão mostradas as demonstrações conforme proposto neste Pronunciamento e, depois, como elaborados exatamente como o IAS 21.)

Demonstrações convertidas conforme este Pronunciamento
Quadro 20

Investida F - Resultado

Ano x3

Lucro Líquido	USD 0
---------------	-------

Quadro 21

Ganhos e Perdas na Conversão:

Ano x3

No Patrimônio Líquido Inicial	USD 1,000,000	x	R\$ 2.30	=	R\$ 2,300,000
ex-Dividendos	USD 1,000,000	x	R\$ 2.10	=	<u>R\$ 2,100,000</u>
					<u>R\$ 200,000</u>
No Dividendo	USD 600,000	x	R\$ 2.30	=	R\$ 1,380,000
	USD 600,000	x	R\$ 2.10	=	<u>R\$ 1,260,000</u>
					<u>R\$ 120,000</u>
No Resultado do Período:	USD 0	x	R\$ 2.30	=	R\$ -
	USD 0	x	R\$ 2.15	=	<u>R\$ -</u>
					<u>R\$ -</u>
Total do ano x3					R\$ 320,000



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

Quadro 22

Investida F - Balanço em Reais

31/12/x3

Caixa	USD 20,000	x	R\$ 2.30	=	R\$ 46,000	Contas a Pagar	USD 1,200,000	x	R\$ 2.30	=	R\$ 2,760,000
Cientes	USD 1,000,000	x	R\$ 2.30	=	R\$ 2,300,000	Patrimônio Líquido:	<u>USD 1,000,000</u>	x	R\$ 2.30	=	<u>R\$ 2,300,000</u>
Estoques	USD 880,000	x	R\$ 2.30	=	R\$ 2,024,000	Capital	USD 1,000,000	x	R\$ 2.00	=	R\$ 2,000,000
Imobilizado	USD 500,000	x	R\$ 2.30	=	R\$ 1,150,000	Lucro Acumulado	<u>USD 0</u>				R\$ (0)
Dep. Acumulada	<u>-USD 200,000</u>	x	R\$ 2.30	=	<u>R\$ (460,000)</u>	G/P Conversão Ac.					<u>R\$ 300,000</u>
	USD 2,200,000	x	R\$ 2.30	=	R\$ 5,060,000		USD 2,200,000				R\$ 5,060,000

Quadro 23

Investida F - Mutação do Pat. Líquido em Reais

R\$ -

	Capital	Lucro Acumulado	G/P Conversão Ac.	Total
Saldos Iniciais	R\$ 2,000,000	R\$ 1,276,000	R\$ 84,000	R\$ 3,360,000
Dividendos		R\$ (1,380,000)		R\$ (1,380,000)
Ganhos e Perdas na Conversão do Ano			R\$ 320,000	R\$ 320,000
Realização de G/P no Dividendo			R\$ (104,000)	R\$ (104,000)
Lucro Líquido Ano x2	-	<u>R\$ 104,000</u>	-	<u>R\$ 104,000</u>
Saldos finais	R\$ 2,000,000	R\$ (0)	R\$ 300,000	R\$ 2,300,000

A realização do ganho de R\$ 104.000 seria assim demonstrada:

Quadro 24

Dividendos de x1 quando recebidos	USD 200,000	x	R\$ 2.30	=	R\$ 460,000
Dividendos de x1 quando registrados	USD 200,000	x	R\$ 2.10	=	<u>R\$ 420,000</u>
Ganho no dividendo de x1					R\$ 40,000
Dividendos de x2 quando recebidos	USD 400,000	x	R\$ 2.30	=	R\$ 920,000
Dividendos de x2 quando registrados	USD 400,000	x	R\$ 2.14	=	<u>R\$ 856,000</u>



CVM Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

Ganho no dividendo de x2	<u>R\$ 64,000</u>
Ganho Total realizado nos Dividendos	R\$ 104,000

Os dividendos relativos a todo o lucro acumulado de US\$ 600.000 dólares distribuídos referem-se a duas origens: US\$ 200.000 remanescentes do lucro do ano x1, e todos os US\$ 400.000 de x2. Assim, o cálculo do valor do ganho realizado acumulado tem que ser feito de forma desdobrada como no Quadro 24.

O resultado da Investidora M deverá então ficar como a seguir:

Quadro 25

Investidora M - Resultado	Ano x3
Receita Equivalência Patrimonial	R\$ -
Rec. Eq. Pat. s/ G/P Cambial Realiz.	<u>R\$ 104,000</u>
Lucro Líquido	R\$ 104,000

Ou seja, a Investidora registra, como único componente de seu resultado, o ganho agora realizado (e no seu caixa) de R\$ 104.000 desde a geração de cada parcela do lucro recebido em dividendos.

E as demais informações e demonstrações ficam:

Quadro 26

Movimentação na conta Investimento em F:

Saldo Inicial	R\$ 3,360,000
Dividendos	R\$ (1,380,000)
Rec. Equiv. Patrimonial s/ Resultado	R\$ 104,000
Rec. E.Pat. s/ G/P Conv. Acumulado	<u>R\$ 216,000</u>
Saldo Final	R\$ 2,300,000


Quadro 27

Investidora M - Mutação do Patrimônio Líquido

Ano x3

	Capital	Lucro Acumulado	G/P Conversão Ac.	Total
Saldos Iniciais	R\$ 2,000,000	R\$ 1,494,000	R\$ 84,000	R\$ 3,578,000
Dividendos		R\$ -		-
Lucro Líquido Ano x2		R\$ 104,000		R\$ 104,000
Ganhos e Perdas na Conversão do Ano			R\$ 320,000	R\$ 320,000
Realização de G/P no Dividendo	-	-	R\$ (104,000)	R\$ (104,000)
Saldos finais	R\$ 2,000,000	R\$ 1,598,000	R\$ 300,000	R\$ 3,898,000

Quadro 28

Investidora M no Brasil

Balanço em 31/12/x3

Caixa	R\$ 1,598,000	Capital	R\$ 2,000,000
Investimento em F	R\$ 2,300,000	Lucro Acumulado	R\$ 1,598,000
	-	G/P Conv. Acum.	R\$ 300,000
	R\$ 3,898,000		R\$ 3,898,000

Deve ser notado que, com o reconhecimento no resultado dos ganhos e perdas de conversão realizados na distribuição dos dividendos, nos anos x2 e x3, o balanço da Investida F e o da Investidora M são totalmente correlatos; e em M se tem, no caixa, o exato valor de seus Lucros Acumulados. E na conta de ganho acumulado de conversão não realizado, os R\$ 300,000 representam o ganho pelo investimento de R\$ 2.000.000 expostos ao aumento do câmbio de R\$ 2,00 para R\$ 2,30.

Demonstrações convertidas conforme o IAS 21

O IAS 21 veda, em seu item 49, que se reconheça como parte do resultado o ganho ou a perda de conversão realizados via dividendos. Apenas admite a realização desses ganhos ou perdas quando da baixa do investimento por alienação, liquidação etc.


EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

Assim, em x2 os R\$ 8.000 de resultado realizado na distribuição dos dividendos de US\$ 300.000 não seriam baixados da conta especial do patrimônio líquido, nem os R\$ 104.000 relativos aos dividendos de US\$ 600.000.

Sem refazer todas as demonstrações, são mostrados apenas os resultados de x2 e x3 da Investidora M e o seu balanço patrimonial ao final de x3:

Quadro 29

Investidora M - Resultado	Ano	x2
Receita Equivalência Patrimonial	R\$	856,000
G/Perda Variação Cambial Dividendos	<u>R\$</u>	-
Lucro Líquido	R\$	856,000

Confronte-se esse resultado com o do Quadro 16.

Quadro 30

Investidora M - Resultado	Ano	x3
Receita Equivalência Patrimonial	R\$	-
Perda Variação Cambial Dividendos	<u>R\$</u>	-
Lucro Líquido	R\$	-

Confronte-se com o Quadro 25

Quadro 31

Caixa	R\$ 1,748,000	Capital	R\$ 2,000,000
Investimento em F	R\$ 2,300,000	Lucro Acumulado	R\$ 1,486,000
	<u>-</u>	G/P Conv. Acum.	<u>R\$ 562,000</u>
	R\$ 4,048,000		R\$ 4,048,000

Confrontando-se com o Quadro 28 vê-se que o ativo é exatamente o mesmo, é claro, pois representa o caixa fisicamente existente e a equivalência sobre o patrimônio líquido de F formado só pelo seu capital social. Mas o patrimônio líquido é formado por valores diferentes nas contas de Lucros Acumulados e Ganhos ou Perdas de Conversão Acumulados.



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 04/2007

E o saldo de Lucros Acumulados não corresponde ao que existe no Caixa, apesar de todo o lucro obtido por F ter distribuído para M. Se M quiser distribuir todo o lucro obtido por sua Investida e dela recebido em dinheiro não poderá fazê-lo por limitação de saldo na conta Lucro Acumulado.